

DIGITALIZADO

EM: 02, 05, 01  
Roberta Rosa  
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 16 junho / 01

PROJETO DE LEI Nº 70 / 01

ASSUNTO

Dispõe sobre placas identificativas de  
ruas e logradouros públicos de Fortaleza

VEREADOR: Eurico Mattos

LEI Nº 3907 DE 9, 8, 01

DIOM Nº 4725 DE 10, 8, 01

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**CMF**

NMS/

LEI Nº 3907 DE 09 DE Agosto DE 1971.

Dispõe sobre placas identificativas de ruas e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No projeto prévio de unificação da nomenclatura dos logradouros públicos, de que trata o PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, as placas identificativas de ruas e logradouros públicos, além do nome do homenageado, deverão indicar a atividade em que mais se distinguia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Fortaleza

*Comissão Diretora  
14.06.71  
plub plub Quetz*

PROJETO DE LEI Nº 40 / 71



Dispõe sobre placas identificativas  
das ruas e logradouros públicos de  
Fortaleza

**Aprovado em 2a. discussão**

Em 30 / 06 / 19 71

*plub plub Quetz*  
PRESIDENTE

**Aprovado em 1a. discussão**

Em 30 / 06 / 19 71

*Antônio Carlos*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

## A Comissão de Redação Final

Em 30 / 06 / 19 71

*plub plub Quetz*  
PRESIDENTE

Art. 1º - No projeto prévio de unificação de nomenclatura dos logradouros públicos, de que trata o PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, as placas identificativas de ruas e logradouros públicos, além do nome do homenageado, deverão indicar a atividade em que mais se distinguia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de junho de 1.971.

*Eurico Matias*

VEREADOR EURICO MATIAS



# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA



Expediente de impressão e inter-  
no 26, 06, 1971

PARECER Nº 33/71

AO PROJETO DE LEI Nº 70/71

O Vereador EURICO MATIAS submeteu à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre placas identificativas de ruas e logradouros públicos de Fortaleza".

Dado o alto alcance da finalidade do Projeto de Lei em aprêço, qual seja a de que as placas identificativas de ruas e logradouros públicos de nossa Capital especificuem as atividades em que mais se destacaram as pessoas, cujos nomes lhe servem de denominação oficial, constitui uma providência de todo necessária, uma vez que o homenageado será mais identificado e conhecido através dos traços marcantes que o notabilizaram em sua existência no convívio social e comunitário.

Em face do expendido, manifestamo-nos de acôrdo pela aprovação/ do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal/ de Fortaleza, em 28 de junho de 1971.

Paulo Roberto Costa, Presidente

Gustavo de Araújo, Secretário



# Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/71:

**A P R O V A D O**

Em

09/08/1971

Alves Alves  
PRESIDENTE

Dispõe sobre placas identificativas de ruas e logradouros públicos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - No projeto prévio de unificação da nomenclatura dos logradouros públicos, de que trata o PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, as placas identificativas de ruas e logradouros públicos, além do nome do homenageado, deverão indicar a atividade em que mais se distinguiu.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Agosto de 1.971.

Alves Alves PRESIDENTE

Gustavo SECRETÁRIO

CMF

NMS/

Of. nº 1042

Fortaleza, 5 de agosto de 1971.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente ' autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre ' placas identificativas de ruas e logradouros públicos de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

*Abel Alves Pinto*  
Abel Alves Pinto  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Engº. Vicente Cavalcante Fialho  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
N E S T A